

DECRETO LEGISLATIVO N° 348, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS CONSTANTE DO RELATÓRIO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTAURADA PARA APURAÇÃO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS EM RAZÃO DE PARCELAS DESCONTADAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E NÃO REPASSADAS À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Resolução nº 07/2025, de 25 de março de 2025.

Parágrafo único. A Comissão Parlamentar de Inquérito referida no caput destinou-se à apuração:

I – dos débitos previdenciários decorrentes das parcelas descontadas dos servidores públicos que deixaram de ser devidamente repassadas aos regimes de previdência;

II – dos débitos previdenciários decorrentes da cota patronal que deixaram de ser devidamente repassados aos regimes de previdência;

III – das responsabilidades dos agentes públicos envolvidos.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360035003800370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 2º O Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, acompanhado de todos os seus anexos, será encaminhado aos órgãos competentes para apuração de eventuais responsabilidades dos agentes públicos nele mencionados.

§ 1º O encaminhamento previsto no caput destina-se à apuração de responsabilidades civis, administrativas e penais.

§ 2º As condutas apuradas poderão caracterizar:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A do Código Penal.

Art. 3º São órgãos competentes para receber o Relatório Final:

I – Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

II – Ministério Público Federal;

III – Ministério Público de Contas;

IV – Tribunal de Contas do Estado;

V – Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Será encaminhada cópia integral do Relatório Final, juntamente com todos os seus anexos, ao processo nº 1000/2025.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT
Em 18 de dezembro de 2025.

**VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360035003800370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

